

Fenômenos Sociais e Direito 3

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)

Fenômenos Sociais e Direito 3

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F339 Fenômenos sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora
Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR):
Atena Editora, 2018. – (Fenômenos Sociais e Direito; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-26-0

DOI 10.22533/at.ed.260180409

1. Cidadania. 2. Direito – Filosofia. 3. Direitos fundamentais.
4. Problemas sociais. I. Série

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de disciplinas, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 34 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: o impacto da tecnologia de informação nas relações sociais, a reconstrução do acesso à justiça, a influência das mídias nas relações de poder, novos espaços de efetivação dos direitos humanos, a educação como caminho para uma sociedade mais democrática, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
FIDELIZAÇÃO DOS ALUNOS NOS CURSOS DE ENGENHARIA	
<i>Breno Arno Hoernig Junior</i>	
<i>Paulo Fossatti</i>	
CAPÍTULO 2	16
FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APROXIMAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO LASSALISTA E LDB	
<i>Ana Marli Hoernig</i>	
<i>Paulo Fossatti</i>	
CAPÍTULO 3	30
O ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: UMA ANÁLISE DO CONHECIMENTO JURÍDICO PARA A FORMAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL, MORAL E ÉTICO	
<i>Renata Caroline Pereira de Macedo</i>	
<i>Heitor Romero Marques</i>	
CAPÍTULO 4	40
A PENSÃO ALIMENTÍCIA NA NOVA LEI DE GUARDA COMPARTILHADA (LEI Nº 13.058/2014): DIVISÃO JUSTA DE CUSTOS	
<i>Eduardo Roberto dos Santos Beletato</i>	
CAPÍTULO 5	51
O FIM DA “INDÚSTRIA DO DANO MORAL” SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
<i>Francisco Romero Junior</i>	
<i>Heitor Romero Marques</i>	
CAPÍTULO 6	61
DISSINTONIA DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA E AS HIPÓTESES LEGAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
<i>Rafael Pereira Lima</i>	
CAPÍTULO 7	65
A TRAJETÓRIA DE UMA PESQUISA SÓCIO-JURÍDICA SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA	
<i>Klever Paulo Leal Filpo</i>	
CAPÍTULO 8	79
PERCEPÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
<i>Bárbara Gomes Lupetti Baptista</i>	
<i>Klever Paulo Leal Filpo</i>	
CAPÍTULO 9	91
DA CONSTRUÇÃO DA SEXUALIDADE AOS DIREITOS LGBT: UMA LENTA CONQUISTA	
<i>Jacson Gross</i>	
<i>Paula Pinhal de Carlos</i>	
CAPÍTULO 10	100
UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE NOS DISCURSOS BÍBLICOS DO NOVO TESTAMENTO	
<i>Adilson Cristiano Habowski</i>	
<i>Elaine Conte</i>	

CAPÍTULO 11	112
MORTOS NOS CÁRCERES DE ALAGOAS ENTRE 2012 E 2015: A DINÂMICA PRISIONAL E A FUNÇÃO DE MORTE NO BIOPODER.	
<i>Amanda Assis Ferreira</i> <i>Roberto Barbosa de Moura</i>	
CAPÍTULO 12	134
O PODER SOBERANO E SEUS INIMIGOS: A FUNDAÇÃO DO PODER COERCITIVO DO ESTADO NOS DISPOSITIVOS DE EXCEÇÃO E SEU NEXO COM A DEFINIÇÃO POLÍTICA DO “INIMIGO”	
<i>Rodrigo Luz Peixoto</i>	
CAPÍTULO 13	145
O ACORDO DE PARIS SOBRE O COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL APÓS A ORDEM EXECUTIVA DE INDEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DE WASHINGTON	
<i>Flávio Marcelo Rodrigues Bruno</i> <i>Mateus Sangoi Frozza</i> <i>Jonhanny Mariel Leal Fraga</i>	
CAPÍTULO 14	158
A EVOLUÇÃO DO DIREITO CANADENSE ATÉ KTUNAXA: ÀS VÉSPERAS DE UMA DECISÃO SOBRE LIBERDADE RELIGIOSA E OS DIREITOS INDÍGENAS	
<i>Voltaire de Freitas Michel</i> <i>Marc Antoni Deitos</i>	
CAPÍTULO 15	171
DIREITO TRIBUTÁRIO: O USO NO COTIDIANO EM DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO	
<i>Ionara de Oliveira Campos Alves</i> <i>Marcia Silva de Oliveira</i>	
CAPÍTULO 16	175
O ESTUDO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E TROCA DE IMÓVEIS CUNEIFORMES SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONTRATUAIS	
<i>Gabriel Cavalcante Cortez</i>	
SOBRE A ORGANIZADORA	189

O ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: UMA ANÁLISE DO CONHECIMENTO JURÍDICO PARA A FORMAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL, MORAL E ÉTICO

Renata Caroline Pereira de Macedo

Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande – Mato Grosso do Sul

Heitor Romero Marques

Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande – Mato Grosso do Sul

RESUMO: A pesquisa aqui relatada valeu-se de revisão bibliográfica e aplicação de questionários e tem como objeto analisar o grau de conhecimento jurídico de crianças e adolescentes do ensino público da cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a fim de que possam ser identificados métodos para a implantação do ensino jurídico na grade curricular dos mesmos. A implantação de noções de direito, ética e cidadania visa fazer com que esses jovens se tornem mais críticos e participantes nas ações da sociedade. A pesquisa procurou entender a realidade sócio jurídica das escolas e por extensão o que precisa ser realizado a fim de que o ensino possa ser melhorado, bem como procurou indicar soluções para o progresso da educação e formação de jovens que busquem seus direitos e lutem por um ambiente mais justo e harmonioso.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino, Conhecimento, Direito.

ABSTRACT: The research reported here drew on literature review and questionnaires and aims at analyzing the degree of legal knowledge of children and adolescents in the public schools of the city of Campo Grande, Mato Grosso do Sul, so that methods can be identified for the implementation of legal education in the curriculum of the same. The implementation of notions of law, ethics and citizenship aims to ensure that these young people to become more critical and participating in the company's shares. The research sought to understand the socio-legal schools and by extension reality that needs to be done so that teaching can be improved, as well as attempted to indicate solutions for the advancement of education and training of young people seeking their rights and fight for a more just and harmonious environment.

KEYWORDS: Education, Knowledge, Law.

1 | INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência que visa contribuir com a evolução e desenvolvimento da sociedade, analisando o comportamento humano e o convívio social.

A educação é uma forma de colaborar com a formação de cidadãos mais éticos e morais para que possam conviver em sociedade de

maneira mais harmônica e justa.

O acesso à educação como direito fundamental previsto na Constituição Federal, promove debates polêmicos quanto à quantidade de vagas e qualidade de ensino nas escolas. A Conferência Nacional de Educação (Conae – 2011), traz em seu documento final que: A democratização da educação não se limita ao acesso e à instituição educativa. O acesso é a porta inicial para a democratização, mas torna-se necessário também garantir que todos que ingressam na escola tenham condições de nela permanecer, com sucesso.

A escola deve proporcionar discussões críticas acerca da realidade vivida, a fim de que o jovem tenha condições para transformar a sociedade em que vive. Um cidadão somente é crítico se conhece seus direitos e luta por eles. Uma sociedade não é rica pela quantidade de pessoas alfabetizadas, mas sim pela qualidade de alfabetização das mesmas. O conhecimento do direito serve para que a prática social seja fundamentada em constantes reflexões, a fim de que possa haver uma evolução econômica, cultural, social e moral.

2 | A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS

A primeira escola do Brasil foi fundada em 1549 por um grupo de padres jesuítas que ensinavam a ler, escrever, efetuar cálculos matemáticos além da doutrina católica. Porém, esses ensinamentos eram limitados apenas a uma pequena parte da sociedade.

Durante o período Monárquico foi promulgada em 1824 a primeira Constituição do país, marcada desde o início com o direito à educação. No título 8º, Art. 179, o inciso XXXII decretava que: “A Instrução Primária é gratuita a todos os cidadãos”; e o inciso XXXIII estabelecia que: “A Constituição garante Colégios e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes”. Com isso, começou a ser escrita a história da educação brasileira. De acordo com Platão, “o objetivo da educação é o de praticar o bem, sendo que este está intimamente ligado à sabedoria, ou seja, a busca pela verdade”. Nessa esteira Kosik (1976, p.15) entende que “o pensamento crítico que se propõe a compreender ‘a coisa em si’ e sistematicamente se pergunta como é possível chegar à compreensão da realidade”.

Segundo Vieira (2007) a passagem do Império para a República fez emergir no Brasil, anseios de um novo projeto para a educação. Nesse contexto foi proposta a Reforma Benjamin Constant, que aprovou os Regulamentos da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal, do Ginásio Nacional (Decretos nº 981/90 e nº 1.075/90, respectivamente) e do Conselho de Instrução Superior (Decreto nº 1.232-G/91).

A educação apesar de presente na Carta Magna de 1891 foi mencionada apenas na Secção II, da Declaração de Direitos, no Art. 72, § 6º: “Será Leigo o ensino ministrado nos Estabelecimentos Públicos”. Por sua vez o § 7º estabelecia que: “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados. Não era sem razão que esses dois parágrafos

apareciam na sequência: é que havia a necessidade de enfatizar que a educação deveria sair das mãos da Igreja, assumindo seu caráter laico (leigo]. Recorda-se aqui que durante o I e II Reinados Brasileiros a religião católica era a religião oficial do Estado Brasileiro.

Por sua vez a Constituição de 1934 reservou um capítulo inteiro para destacar a seriedade sobre o assunto. No seu Art. 149 a Carta traz que:

A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes a proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva um espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Essa questão para Gramsci (2004) implica afirmar que a função do intelectual (e da escola) é mediar uma tomada de consciência (do aluno, por exemplo) que passa pelo autoconhecimento individual e resulta reconhecer, nas palavras do pensador, “o próprio valor histórico”. Nesse sentido a educação deve ser o centro das atenções, pois para o crescimento ocorrer é preciso educar os cidadãos. Para tanto a principal estratégia é estender a área de formação escolar para que ocorra uma elevação intelectual:

A escola é o instrumento para elaborar os intelectuais de diversos níveis. A complexidade da função intelectual nos vários Estados pode ser objetivamente medida pela quantidade das escolas especializadas e pela hierarquização: quanto mais extensa for a área escolar e quanto mais numerosos forem os graus verticais da escola, tão mais complexo será o mundo cultural, a civilização, de um determinado Estado (GRAMSCI, 2004. p. 19).

Salienta-se que a Constituição de 1937 baseada no modelo fascista, retroage no desenvolvimento educacional, passando a fazer a separação de classes sociais, prejudicando os cidadãos menos favorecidos. O Estado deixa de financiar o estudo da população e passa a controlar o país de forma autoritária, censurando ideias e inovações educacionais, prejudicando sobremaneira a formação intelectual do povo.

Para Bastos (1999), na Constituição de 1937, embora constassem a explicitação do Executivo, Legislativo e Judiciário, não havia de modo efetivo a divisão de poderes, mas sim um extremo desequilíbrio sócio institucional. Já a Carta Magna de 1946 garantia aos Estados o direito de organizarem seus próprios sistemas de ensino, objetivando proporcionar educação a todos. Porém, a finalidade da aristocracia não era focar os recursos oferecidos pela União para a formação das classes sociais mais baixas, mas sim em interesses próprios que os levassem a cada vez obter mais riquezas e poder.

Marx (2000) acreditava que todo direito é tradução de posições e interesses das classes dominantes. A educação, quando passada à classe dos trabalhadores, criava uma falsa consciência, impedindo assim esses de perceberem e reivindicarem seus interesses.

Na concepção gramsciana o Estado tem por intuito educar as massas para que haja uma legitimação hegemônica da classe dominante, podendo assim controlar a

sociedade.

A compreensão crítica de si mesmo é obtida através de uma luta de “hegemonias” políticas, de direções contrastantes, primeiro no campo da ética, depois no da política, atingindo finalmente, uma elaboração superior da própria concepção do real. A consciência de fazer parte de uma determinada força hegemônica (isto é consciência política) é a primeira fase de uma ulterior e progressiva autoconsciência na qual a teoria e a prática, finalmente se unificam. Portanto, também, a unidade de teoria e prática não é um fato mecânico, mas um dever histórico, que tem a sua fase elementar e primitiva no senso da “distinção”, de “superação”, de interdependência apenas instintiva e progride até a posse real do mundo coerente e unitária (GRAMSCI, 1978, p. 20-21).

Com o Golpe Militar de 1964 a Constituição perdeu valor e somente em 1967 foi promulgada a Constituição Militar dispondo que a educação deveria ser intitulada nos lares e nas escolas a fim de cumprir com suas funções sociais, pois a prioridade era formar cidadãos para uma sociedade coletiva e não individual.

Passadas então 6 Cartas, a sétima e atual Carta Magna de 1988, trata a educação como direito social e é marcada pela intensa preocupação com a formação social e educacional dos cidadãos. Traz que a cidadania está intimamente ligada aos direitos fundamentais e que seu exercício é fundamental para o desenvolvimento e melhoramento do país.

3 | A ESCOLA COMO ESPAÇO DE CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA

A Democracia surgiu na Grécia com o principal objetivo de ser o governo do povo, transformando-se em uma prática social na qual todas as pessoas de um país são capazes de participar dos interesses de seu desenvolvimento. Dessa forma, surgiram as eleições, plebiscitos e referendos, prezando acima de tudo pela liberdade de expressão e pelos direitos individuais e coletivos.

Com esse novo sistema foi possível garantir diversos direitos como já vistos na sucessão das Cartas Magnas. Nesse sentido, a educação se torna um dos temas mais importantes na democracia brasileira. Para Puig (2000), as escolas devem estimular a ação dos sujeitos e desenvolver suas capacidades, acreditando que a participação de todos os cidadãos deve ocorrer de forma igualitária. Assim, a construção de uma sociedade justa se baseia fundamentalmente no princípio da equidade, como forma de garantir a liberdade individual e coletiva.

A escola por sua vez deve ajudar a entender como a democracia e a justiça podem contribuir com as noções de igualdade e equidade. De uma forma simples, pode-se compreender que há uma diferenciação entre docentes e discentes a partir do princípio da equidade. Vale destacar que a diferença primordial é que enquanto o educador deve mediar o processo de aprendizagem em vista da produção de conhecimento, o discente deve buscar sua autonomia nesse mesmo processo para enriquecer-se dele. Ademais, a escola não pode se abster de propiciar lições de

cidadania aos seus educandos. A autonomia deve estar presente, criando espaços para realizar debates sobre os assuntos relevantes, em termos sociais, econômicos, políticos, dentre outros. Além disso, o ambiente escolar deve ser propício para criar um clima de conscientização e construção de métodos que contribuam para uma melhor convivência, não só na escola, mas em toda a sociedade. A escola não pode simplesmente impor lições aos seus alunos, mas contribuir para a formação integral dos mesmos.

Nessa esteira, Verza (2000, p. 180-1) afirma que para formar cidadãos, que participem do espaço público, é necessário que haja uma política de ensino diferenciada, a fim de que se conquiste os alunos e os incentive a continuar aprendendo, como se vê:

À escola, como instituição, incumbe à socialização do saber, da ciência, da técnica e das formas culturais e artísticas produzidas socialmente. Importa seja politicamente comprometida e capaz de interpretar as carências e anseios e perspectivas reveladas pela sociedade, desenvolvendo atividades educativas eficazes para o atendimento às demandas sociais. [...] de nada vale manter os alunos em sala de aula por anos a fio, se a escola lhe nega a capacidade de conseguir aprender e seguir aprendendo a vida a fora. A democratização e gestão democrática da escola servem enquanto mediações que asseguram os processos pedagógicos eficazes à construção dos saberes indispensáveis para a vida numa sociedade complexa, dinâmica e atravessada por mudanças incessantes.

Decorre do exposto, a necessidade de se criar um processo de aprendizagem que permita às crianças e aos adolescentes o cumprimento de suas funções sociais, pois o conhecimento não é para ser guardado, mas sim transmitido e aplicado no cotidiano da vida social.

4 | O NÍVEL DE CONHECIMENTO JURÍDICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O esclarecimento e sensibilização a respeito de direitos e deveres do exercício da cidadania de forma individual e coletiva devem servir como nível de consciência do educando na sua responsabilidade na construção do bem individual e social.

O nível de conhecimento jurídico deve ser analisado a fim de que se possa fazer uma análise crítica sobre a formação cidadã de crianças e adolescentes da cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Em fevereiro de 2014 foi realizada uma pesquisa na Escola Estadual Elia França Cardoso, localizada no Bairro São Conrado, em Campo Grande-MS. O questionário foi aplicado em uma sala do 9º ano do ensino fundamental e uma sala do 1º ano do ensino médio. No total, 51 alunos responderam ao questionário que visava analisar o conhecimento a respeito dos direitos e deveres e a informação sobre a Constituição Federal.

Cerca de 39 alunos responderam que não sabem o que é a Constituição Federal, e os demais responderam que a Constituição é o conjunto de leis que devem ser seguidas pelo país, outros têm convicção que são todas as leis do país.

Quanto à pergunta sobre o que é o Direito e qual o seu objetivo, 23 alunos não souberam responder, e os que responderam acreditam que o Direito é a maneira de ajudar e proteger as pessoas. “Direito são regras do governo federal”, “é estudar advocacia”, “direito é algo que todos devem cumprir e que eu temo”.

Também, foi perguntado quais são os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, e 11 alunos responderam não saber. Os demais responderam, expressando que são os principais direitos à educação, saúde, moradia, direito de brincar. Alguns foram além e colocaram sobre a oportunidade de emprego aos jovens de 14 a 21 anos, que “esses direitos fundamentais servem para não haver o abuso contra crianças e adolescentes”. O que mais chamou a atenção foi que somente um aluno mencionou o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua resposta, e outros dois alunos mencionaram que é direito dos jovens somente ser preso após quando é maior de idade e poder roubar e sair impune.

Na ocasião houve oportunidade de dialogar com os jovens sobre como deve ser o Direito? Se as pessoas devem seguir rigidamente as normas? Ou se a norma deve ser legítima a fim de que se baseie conforme a razão e a natureza para levar os cidadãos à virtude? Nessa esteira corrobora-se o pensamento de Sócrates (sec. IV a.C) tomado a ideia de que a questão da virtude é referência primordial na filosofia grega, pois acreditava-se que o conhecimento reside no interior do homem. Disso se infere que se conhecendo a si mesmo pode-se conhecer melhor o mundo.

Se as crianças e adolescentes acreditam que praticar crimes e sair impunes é algo bom, na verdade está faltando ética e conhecimento moral. Viu-se no contato com as crianças e adolescentes que algumas delas cultivam já a ideia de que praticar o mal não resulta em nenhuma consequência que possa trazer maiores preocupações, cuja linha de pensamento está relacionada à impunidade. Todavia, as noções de Direito que bem poderiam ser tratadas na escola, em forma de conteúdos diluídos nas mais distintas matérias, contribuiriam para que os estudantes desenvolvem a noção de verdade, virtude e justiça, enquanto um bem com vista a um fim maior. Dessa forma, o Direito por ser visto como um instrumento humano de coesão social, que visa à realização do bem comum, que consiste em integrar todos os humanos, alcançando todas as virtudes.

5 | O ENSINO JURIDICO DO PONTO DE VISTA DOS EDUCADORES

A Constituição Federal de 1988, no capítulo próprio da educação, traçou os objetivos a serem cumpridos para que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, com o real objetivo de um sistema único de educação, cujo Art. 22 estabelece que: “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Nesse intuito de compreender a formação da cidadania, foi realizada, também, aplicação de questionário a cinco professores da Escola Elia França Cardoso, no município de Campo Grande – MS, acerca da importância do ensino jurídico para as crianças e jovens e de como pode ser introduzido na grade curricular. As respostas praticamente seguiram uma mesma linha de raciocínio, indicando que seriam necessários diversos ajustes na grade curricular, assim como professores qualificados para ministrarem esse conhecimento. Foi levantada a questão financeira, de que o governo precisaria estar disposto a contratar professores qualificados ou investirem em seus profissionais.

Em relação à importância para a formação social, essa implementação proporcionaria o desenvolvimento de cidadãos responsáveis e conscientes dos seus direitos e deveres.

É importante destacar que seria inserido na grade curricular valores de direito e de justiça, pois se aplicados apenas teoricamente, a formação não seria completa, uma vez que o objetivo dos valores do direito são as normas jurídicas, definindo o que é lícito e ilícito, enquanto que os valores de justiça definem o que é justo e injusto. Além do mais, essas questões deveriam ser vivenciadas pelos educandos e professores no interior da escola.

Todos esses aspectos levantados pelos educadores, nos leva à reflexão de que há um grande passo a ser dado para que realmente crianças e adolescentes possam ter acesso ao básico do conhecimento jurídico. Ao mesmo tempo, em que a lei de Diretrizes da Educação, garante a formação social dos jovens, cria empecilhos para essa formação, pelo menos no que se refere ao quantitativo das verbas destinadas à formação e qualificação de seus profissionais, tão pouco para montar bibliotecas, que além do básico necessário às matérias tradicionais do currículo escolar, pudesse conter obras da área jurídica. Registra-se que ao mesmo tempo em que os professores se sentem frustrados por quererem proporcionar mais aos seus alunos, não obstante a limitação de seus recursos, eles persistem em sonhar com melhores condições de ensino e emprego. Sonham com bibliotecas, visitas técnicas, aulas dinâmicas. Daí inferir-se que, os professores não só da Escola Elia França Cardoso, mas de todo o Brasil, são lutadores que a cada dia estão enfrentando inúmeras dificuldades a fim de alcançarem um único objetivo, a formação educacional, moral e ética de crianças e adolescentes.

6 | A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NAS GRADES CURRICULARES

Entre os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e o eficaz exercício dos mesmos há uma disparidade significativa, pois, os cidadãos não têm acesso digno à educação. A legislação brasileira garante que ninguém pode negar o desconhecimento às normas, porém é inexistente a metodologia adequada para a informação dos cidadãos no que diz respeito às leis. A implementação do ensino jurídico

para crianças e adolescentes deve servir como inspiração para formação de cidadãos mais éticos, morais e conscientes. Para tanto o artigo 2º da lei nº 9.394 estabelece que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

É importante, pois, consignar que para que as noções básicas de direito possam ser inseridas na grade curricular dos alunos é necessário que seja elaborado um projeto de lei, a fim de que possa ser votado pela Câmara dos Deputados e conseqüentemente pelo Senado Federal. Assim, a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, serve como ponto inicial para a reforma do processo educacional, uma vez que cada escola deve se adequar a realidade a qual se encontra.

A proposta do ensino jurídico nas escolas está fundamentada no bem coletivo e na evolução do saber, na perspectiva de que crianças e adolescentes possam transmitir o conhecimento aprendido dentro de sala de aula, bem como aplicá-lo.

Neste intuito, um deputado do Estado do Piauí, redigiu um projeto de lei visando a aplicação de noções jurídicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Lei Maria da Penha, para alunos da rede pública do Estado.

Nesse mesmo sentido o projeto “Aprender Direito”, realizado por acadêmicos da Universidade Católica Dom Bosco, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da cidade de Campo Grande - MS tem como objetivo conscientizar alunos dos seus direitos e deveres por meio de noções básicas da ordem jurídica e, de forma preventiva, formar cidadãos críticos e participativos da promoção do bem comum. Com base nesse Projeto, pode-se com o auxílio dos legisladores, elaborar um projeto de lei tomando como base a metodologia aplicada no desenvolvimento do projeto “Aprender Direito”, a fim de implementar o ensino jurídico nas escolas. A metodologia aplicada seria a elaboração de cartilhas, seleção de vídeos, slides e dinâmicas de grupo a fim de discutirem lições básicas do ensino jurídico.

Dessa forma, seria de suma importância à participação de todos os profissionais ligados a educação e ao ramo jurídico. Acadêmicos, advogados, juízes, promotores, professores universitários, enfim, todos podem auxiliar na elaboração de tais materiais a fim de que se possa ser repassado aos professores do ensino básico. A participação da comunidade é imprescindível para que tal projeto possa ser elaborado e levado a votação.

Por fim, espera-se que se elaborado e aprovado tal projeto de lei, possa haver um melhor desempenho e participação no âmbito social e desenvolvimento do senso crítico pelos alunos beneficiados pelas aulas. Sendo assim, iria-se cumprir com a função social e estimular os jovens a participarem da ação política junto à sociedade, reforçar o conceito de Democracia e Cidadania, assim como fomentar a população em busca de soluções práticas para os problemas sociais.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após meses de leituras e pesquisas, pode-se perceber quão falho é o sistema educacional brasileiro.

A Lei n. 9.394/96 é simplesmente maravilhosa no papel, no entanto não possui a efetividade esperada. Espera-se com tal trabalho, que desperte nos legisladores a vontade de mudança do atual cenário de disparidade entre os direitos garantidos na Constituição Federal e os direitos exercidos no cotidiano.

A construção de uma sociedade sólida, bem estruturada, com civis conscientes de seus direitos, deveres e de seu papel social, é o que se espera com a implementação do ensino jurídico para crianças e adolescentes.

Educação é sinônimo de riqueza, de menos conflitos, civilização. O Brasil é um país riquíssimo, em que se houver um maior investimento em educação, poderá gerar ainda mais riquezas para a sociedade, pois cidadãos bem instruídos são cidadãos cautelosos e que prezam por uma melhor qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2014.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> Acesso em: 01 jan. 2011.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel** – a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil – São Paulo: Editora Ática, 1996.

GODOY, Beatriz. **Direito no Ensino Fundamental: Fundamentos e Princípios da Formação do Cidadão**. 55 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2008.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. **Princípio da proporcionalidade no Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado** – 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Coleção a obra-prima de cada autor. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2000.

PLATÃO. **A República** – São Paulo: Editora Martin Claret, 2007.

PUIG, Josep. **A construção da personalidade moral**. São Paulo: Ática, 1998a.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. - São Paulo: Malheiros, 2012.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-26-0

